



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Reitoria
DIRETORIA DE DESENV. E GESTAO DE PESSOAL

OFÍCIO N.º 118/2021 - DDGP-DGP/PRO-PRD/RET/IFSP

São Paulo, 23 de julho de 2021

Ao SINASEFE-SP

Rua Pedro Vicente, nº 625 - Canindé

01109-010 São Paulo/SP

Assunto: Resposta ao Ofício SINASEFE-SP nº 012/2021 - Adicional Noturno

Senhores Advogados,

Em atenção ao que consta no Ofício SINASEFE-SP nº 012/2021, que trata sobre solicitação para que o IFSP retome o pagamento do Adicional Noturno aos servidores que trabalham entre às 22h do dia e 05h do dia subsequente, independente de estarem sob o regime de Dedicção Exclusiva, Cargo de Direção (CD), Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC) e/ou Função Gratificada (FG), vimos elucidar que:

1. Preliminarmente, cumpre destacar que o IFSP é um Órgão integrante do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, nos termos do Decreto nº 67.326, de 05 de outubro de 1970. Portanto, no que compete à matéria de pessoal, deve-se observar os atos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, vinculada ao Ministério da Economia (extinta Secretaria de Recursos Humanos).

2. Nesse sentido, salientamos que a impossibilidade de pagamento do Adicional Noturno aos servidores ocupantes de Cargo de Direção (CD), Função de Coordenação de Curso (FCC) e Função Gratificada (FG), salvo Docentes quando estiverem em jornada de trabalho de 40 horas semanais sem dedicação exclusiva e ministrando aulas no período noturno; e aos Docentes que estiverem em Regime de Dedicção Exclusiva, incondicionalmente, estão devidamente pautadas na Nota Informativa nº 5146/2016-MP, exarada pela Coordenação-Geral de Aplicação das Normas do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e Nota Informativa 8930/2018-MP, exarada pela Coordenação-Geral de Modernização e Processos da Folha, também do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

3. Em consulta ao repositório de Legislações do Ministério da Economia, denominado SIGEPE Legis, temos que ambas Notas Informativas se encontram devidamente em vigor. Informamos, para fins de análise e conhecimento por esse estimado Sindicato, que as notas informativas citadas se encontram disponíveis em: <https://legis.sigepe.planejamento.gov.br/legis/detalhar/14825> e <https://legis.sigepe.planejamento.gov.br/legis/detalhar/14962> (consulta realizada às 21:52h do dia 23/07/2021).

4. Em suma, o procedimento adotado pelo IFSP possui supedâneo no item 14 da Nota Informativa 8930/2018-MP, transcrita abaixo:

14. Diante do exposto, com base em entendimentos expressos por este órgão central do SIPEC, mediante Nota Informativa nº 5.146/2016-MP e Nota Técnica nº 13372/2019-MP, e conforme entendimento da Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio do Parecer Jurídico nº 00891/2018/JNS/CGJRH/CONJUR-MP/CGU/AGU, de 23 de julho de 2018, resta mantido o entendimento externado na Nota Informativa nº 06/2010/COGES/DENOP/SRH/MP, no sentido de que **os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança e os integrantes de carreiras que exigem integral dedicação ao serviço não fazem jus à percepção do adicional de serviços extraordinários ou adicional noturno.**

5. Nessa seara, após ciência dos referidos dispositivos, a Diretoria de Administração de Pessoal (DAP-DGP) e Pró-Reitoria de

Desenvolvimento Institucional emitiram, no dia 17 de dezembro de 2018, o Comunicado IFSP nº 41/2018-DGP, com assunto "Adicional noturno aos ocupantes de CD/FCC/FG e professores em Dedicação Exclusiva", informando sobre a impossibilidade de concessão a partir de 1º de janeiro de 2019.

5.1. O aludido Comunicado poderá ser consultado no endereço eletrônico do IFSP, em: https://www.ifsp.edu.br/images/dgp/Comunicados/2018/COMUNICADO_41_Adicional-noturno-aos-ocupantes-de-CD-FCC-FG-e-professores-em-Dedicao-Exclusiva.pdf

6. Destarte, temos que não assiste razoabilidade na afirmação de que o procedimento adotado pelo IFSP possui "patente ilegalidade", uma vez que a situação, ao contrário do que aduziu o ilustre SINASEFE-SP, possui cristalina legalidade e foi adotada, desde 1º de janeiro de 2019, em observância ao princípio da Publicidade. Ademais, ainda que os atos normativos expedidos pelo Órgão Central do SIPEC estivessem em vigor em data anterior, a administração adotou vigência após tomar ciência dos instrumentos, garantindo eficiência no procedimento e respeitando o que dispõe o inciso XIII do Art. 2º da Lei nº 9.784/99:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação. (Grifo nosso)

7. Considerando todo exposto, temos que o procedimento adotado pelo IFSP está pautado nos Princípios Constitucionais da Eficiência, Legalidade e Publicidade, além de Princípios constantes na Lei nº 9.784/99, tais como Motivação e Proporcionalidade.

8. Ficamos ao inteiro dispor para explanações adicionais que eventualmente se façam necessárias.

Cordialmente,

Assinado eletronicamente

Guilherme Oliveira Leite

Diretor de Gestão de Pessoas

Bruno Nogueira Luz

Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional

Documento assinado eletronicamente por:

- **Guilherme Oliveira Leite**, DIRETOR - CD3 - DDGP-DGP, em 23/07/2021 23:04:19.
- **Bruno Nogueira Luz**, PRO-REITOR - CD2 - PRO-PRD, em 23/07/2021 23:00:44.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/07/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 210917
Código de Autenticação: 06f8614373



Rua Pedro Vicente, 625, Canindé, SÃO PAULO / SP, CEP 01109-010

Fone: Sem Telefones cadastrados

OFÍCIO N.º 118/2021 - DDGP-DGP/PRO-PRD/RET/IFSP

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público
Departamento de Normas e Benefícios do Servidor
Coordenação-Geral de Aplicação das Normas

Nota Informativa nº 5146/2016-MP

Assunto: Concessão de adicional noturno e adicional por serviço extraordinário a servidor em regime de Dedicção Exclusiva.

Referência: Documentos nºs 05200.000958/2012-18 e 05100.009334/2012-86

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Educação encaminha o processo em epígrafe, para manifestação quanto à possibilidade de pagamento de Adicional Noturno à servidor, ocupante do cargo de Professor, com jornada de trabalho de 40 horas semanais sujeito ao regime de trabalho de Dedicção Exclusiva.

2. Existência de posicionamento do órgão central do SIPEC, no sentido do descabimento do aludido pagamento na hipótese de Professor com jornada de trabalho de 40 horas semanais e sujeito ao regime de trabalho de Dedicção Exclusiva.

INFORMAÇÕES

3. Inicia-se o processo por meio do Documento acostado às fls. 32/35, no qual a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Educação manifestou-se, essencialmente, da seguinte forma:

Trata-se do Ofício nº 004/2012/IFPA - CGP, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, campus Itaituba, por meio do qual é feita consulta acerca da possibilidade de pagamento de adicional noturno a servidores em regime de dedicação exclusiva, conforme art. 112, III, da Lei nº 11.784/08, e, caso tenham direito, a base de cálculo que deverá ser utilizada, havendo ou não incidência da GDBT e da Retribuição por Titulação.

[...]

9. Desse modo, o fato de o servidor exercer jornada de trabalho em regime de dedicação exclusiva, em nada interfere ao recebimento do adicional noturno, tendo em vista que a própria natureza do adicional não o condiciona a um regime de trabalho específico e sim ao simples fato do trabalho ser realizado a noite, com potencial desgaste físico e mental do trabalhador.

[...]

13. Entretanto, tendo em vista que a então SRH/MPOG, atual SEGEP/MPOG, foi quem emitiu o posicionamento, deve-se observar o que está disposto no DESPACHO/DENOP, de 30 de Agosto de 2007 mencionado, não devendo ser efetivado o pagamento do adicional ao servidor em regime de Dedicção Exclusiva até que o órgão central do SIPEC se manifeste ao contrário.

4. sobre a concessão de adicional noturno a servidor ocupante de cargo efetivo, submetido ao regime de dedicação exclusiva, o Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, manifestou-se por meio do DESPACHO/DENOP, S/Nº, de 30 de agosto de 2007, **constante dos autos**, nos

seguintes termos:

12. Assim, o servidor, detentor ou não de cargo efetivo, **ao aceitar um cargo em comissão ou função de confiança, aceita eventuais convocações a qualquer momento no interesse da Administração. Por se tratar de uma peculiaridade do cargo, não enseja ao seu ocupante o pagamento de qualquer complemento. Destaque-se, que tal entendimento aplica-se a servidores integrantes de carreiras cujas legislações lhes sujeitam a integral e exclusiva dedicação à atividade do cargo.**

13. Desse modo, os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança e os integrantes de carreiras que exigem integral dedicação ao serviço não fazem jus à percepção do adicional por serviços extraordinários ou adicional noturno.

5. Como se vê, para o Órgão Central do SIPEC, **em face da natureza do regime ao qual se vinculam esses servidores, que inclusive recebem um acréscimo pecuniário para a ele submeter-se, não será admissível a remuneração acrescida do trabalho noturno, quando este recair no período noturno.**

6. Isto posto, em resposta à consulta formulada, informa-se que o entendimento do órgão central do SIPEC assenta-se na impossibilidade do pagamento de adicional noturno a servidores ocupantes de cargo efetivo em regime de dedicação exclusiva, na forma do Despacho s/nº, de 30 de agosto de 2007, que por não ter sido alterado, **encontra-se em vigor**, devendo ser observado.

7. Com tal informação, sugere-se o encaminhamento dos autos à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Educação, para conhecimento e demais providências.

À deliberação da Senhora Coordenadora-Geral de Aplicação das Normas.

TELMA NUNES MENEZES
Técnico da DILAF

MÁRCIA ALVES DE ASSIS
Chefe da Divisão de Direitos, Vantagens
Licenças e Afastamentos - DILAF

Aprovo. Retorne-se à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Educação, na forma proposta.

ANA CRISTINA SÁ TELES D'AVILA
Coordenadora-Geral de Aplicação das Normas



Documento assinado eletronicamente por **ANA CRISTINA SA TELES DAVILA**,
Coordenadora-Geral de Aplicação das Normas, em 18/11/2016, às 10:10.



Documento assinado eletronicamente por **TELMA NUNES MENEZES**, Agente
Administrativo, em 18/11/2016, às 10:26.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ALVES DE ASSIS**, Chefe de Divisão,
em 18/11/2016, às 10:59.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **2736236** e o
código CRC **54853DE3**.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Secretaria de Gestão de Pessoas

Departamento de Remuneração e Benefícios

Coordenação-Geral de Modernização e Processos da Folha

Nota Informativa nº 8930/2018-MP**Assunto: Pedido de atualização da Nota Informativa nº 6, de 2010 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP.****Referência:** Processo nº 03154.006086/2018-56**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. A Diretoria de Gestão de Pessoas da Presidência da República, por intermédio do Ofício nº 128/2018/DIGEP (SEI 6349437), encaminhou a Nota Técnica nº 66/2018/DIGEP (SEI 6349439), formulada pela Imprensa Nacional, solicitando manifestação desta Secretaria de Gestão de Pessoas, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, quanto à possibilidade de atualização da Nota Informativa nº 06/2010/COGES/DENOP/SRH/MP, visando possibilitar a concessão de adicional noturno a servidores ocupantes de cargo em comissão e funções de confiança.

2. Após análise, com base em entendimentos expressos por este órgão central do SIPEC, mediante Nota Informativa nº 5146/2016-MP e Nota Técnica nº 13372/2018-MP, e conforme entendimento da Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio do Parecer Jurídico nº 00891/2018/JNS/CGJRH/CONJUR-MP/CGU/AGU, de 23 de julho de 2018, resta mantido o entendimento externado na Nota Informativa nº 06/2010/COGES/DENOP/SRH/MP, no sentido de que os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança e os integrantes de carreiras que exigem integral dedicação ao serviço **não fazem jus** à percepção do adicional por serviços extraordinários ou adicional noturno.

INFORMAÇÕES

3. Através do Ofício nº 128/2018/DIGEP (SEI 6349437), foi encaminhada a Nota Técnica 66/2018/DIGEP (SEI 6349439), à Diretoria de Gestão de Pessoas da Presidência da República trazendo o questionamento quanto à possibilidade de atualização da Nota Informativa nº 06/2010/COGES/DENOP/SRH/MP, com o fim de possibilitar a concessão de adicional noturno a servidores ocupantes de cargo em comissão e funções de confiança.

4. Esta Secretaria de Gestão de Pessoas, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, conforme análise expressa mediante Nota Técnica nº 13372/2018-MP (SEI 6483746), encaminhou o questionamento à Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - CONJUR/MP para manifestação e providências cabíveis. Solicitada a se manifestar, a CONJUR/MP exarou o Parecer nº 00891/2018/JNS/CGJRH/CONJUR-MP/CGU/AGU (SEI 6621361), o qual corrobora o entendimento desta SGP/MP.

5. Cabe destacar que de acordo com a Lei nº 8.112, de 1990, o servidor que prestar serviço noturno durante o período entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e às 5 (cinco) horas do dia seguinte, fará jus a um adicional de 25% sobre o valor da hora regular:

"Art. 75. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando -se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Parágrafo único. Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre a remuneração prevista no art. 73."

6. A referida Lei dispõe, ainda, que o serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho e só é permitido para atender a situações excepcionais e temporárias, observando-se o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada:

"Art. 73. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

Art. 74. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada."

7. A então Secretaria de Recursos Humanos - SRH/MP, atual Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP/MP, editou a Nota Informativa nº 06/2010/COGES/DENOP/SRH/MP, para regulamentação da matéria, no sentido de que não é cabível o pagamento de adicional noturno para os servidores ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança, como se segue:

"II. No âmbito desta Secretaria de Recursos Humanos, encontra-se consolidado o entendimento de que não é devida a concessão do adicional por serviço extraordinário ou adicional noturno aos ocupantes de cargo em comissão e funções de confiança, sendo ele servidor ou empregado público."

8. Após a edição da Nota Informativa supracitada pelo Poder Executivo federal, surgiram questionamentos administrativos relacionados ao pagamento do adicional noturno cumulativamente com o exercício de cargo em comissão e função de confiança. Referidos questionamentos se baseiam, de acordo com a Nota Técnica 66/2018/DIGEP (SEI 6349439), em resumo, no seguinte:

"14. O adicional noturno como já bem colocado acima, é devido aos servidores que realizam jornadas noturnas de trabalho, das 22 horas até às 5 horas do dia seguinte. Desta forma, se o servidor estiver cumprindo jornada de trabalho naquele intervalo de tempo, configura-se jornada noturna e, portanto, passível de receber o adicional noturno, uma vez que a garantia à percepção de adicional noturno é uma espécie de compensação em face dos maléficis efeitos, biologicamente comprovados, do trabalho realizado à noite.

15. Ademais, no que se refere à questão do direito à percepção de adicional noturno para os servidores designados para ocupar função gratificada, verifica-se, diante do exposto, que o que enseja a percepção do adicional não é a função desempenhada pelo servidor e, sim, a jornada de trabalho exercida. Ora, se resta configurado o fato gerador do referido adicional noturno, tem-se o direito ao seu recebimento."

9. Conforme essa interpretação, a Diretoria de Gestão de Pessoas da Presidência da República - DIGEP entende que o fato gerador do adicional noturno é a jornada de trabalho exercida, sendo assim, o adicional é devido ao servidor que prestar serviço noturno durante o período estipulado na legislação, independentemente do exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

10. Em atendimento à solicitação formulada pela DIGEP, a SGP/MP, em sua Nota Técnica nº 13372/2018-MP, de 5 de julho de 2018, reafirmou o seu entendimento pela impossibilidade do pagamento do adicional em exame e pela manutenção das Notas Informativas nºs 06/2010/COGES/DENOP/SRH/MP (SEI 6485126) e 5146/2016-MP (SEI 6485087).

11. O entendimento da SGP/MP se deve ao fato de que os servidores ocupantes em cargo em comissão ou função de confiança estão sujeitos à dedicação integral de serviço, ou seja, aceitam eventuais convocações a qualquer momento no interesse da Administração. Sendo assim, por se tratar de uma peculiaridade do cargo, não enseja ao seu ocupante o pagamento de qualquer complemento.

12. Importante ressaltar, nesse mesmo sentido, que a SGP/MP já se posicionou em questionamento similar, por meio da Nota Informativa nº 5146/2016-MP (SEI 6485087), em que o Ministério da Educação encaminhou questionamento quanto à possibilidade de pagamento de Adicional Noturno a servidor sujeito ao regime de trabalho com dedicação exclusiva. Na situação em questão, o órgão Central do SIPEC se manifestou nos seguintes termos:

"Assim, o servidor, detentor ou não de cargo efetivo, ao aceitar um cargo em comissão ou função de confiança, aceita eventuais convocações a qualquer momento no interesse da Administração. Por se tratar de uma peculiaridade do cargo, não enseja ao seu ocupante o pagamento de qualquer complemento. Destaque-se, que tal entendimento aplica-se a servidores integrantes de carreiras cujas legislações lhes sujeitam a integral e exclusiva dedicação à atividade do cargo.

Desse modo, os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança e os integrantes de carreiras que exigem integral dedicação ao serviço não fazem jus à percepção do adicional por serviços extraordinários ou adicional no turno ." (grifo nosso)

13. Citada a se manifestar, a Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - CONJUR/MP editou o Parecer n° 00891/2018/JNS/CGJRH/CONJUR-MP/CGU/AGU (SEI 6621361), de 23 de julho de 2018, o qual corrobora o entendimento desta SGP/MP:

"9. Os servidores ocupantes de cargo em comissão e função de confiança estão sob o regime da dedicação integral, que os obriga a atender a convocações extraordinárias do serviço a qualquer momento, no interesse ou necessidade da Administração.

10. Vale dizer, tais servidores estão sujeitos a trabalhar fora do horário normal de expediente ou do horário de funcionamento da repartição, sempre que isso for necessário. O cargo em comissão e a função de confiança, tal como seus nomes já indicam, pressupõem uma responsabilidade e uma relação de fiducia diferentes e maiores que aquelas que se espera ordinariamente de um servidor ocupante de cargo efetivo. Para tanto, esses servidores são remunerados também de forma diferenciada e maior que os cargos efetivos. É um plus assumido voluntariamente pelo servidor ao ser nomeado e tomar posse em um cargo em comissão ou função de confiança, ou seja, há ônus e bônus nesta hipótese.

14. Sugere-se, por conseguinte, o indeferimento do pedido formulado pela Secretaria-Geral da Presidência da República, com a manutenção do entendimento da SGP/MP no sentido da **impossibilidade do pagamento de adicional noturno a servidores ocupantes de cargo em comissão e função de confiança**, expresso nas Notas Informativas n°s 06/2010/COGES/DENOP/SRH/MP (SEI 6485126) e 5146/2016-MP (SEI 6485087) e na Nota Técnica n° 13372/2018-MP, de 5 de julho de 2018." (grifo nosso)

14. Diante do exposto, com base em entendimentos expressos por este órgão central do SIPEC, mediante Nota Informativa n° 5146/2016-MP e Nota Técnica n° 13372/2018-MP, e conforme entendimento da Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio do Parecer Jurídico n° 00891/2018/JNS/CGJRH/CONJUR-MP/CGU/AGU, de 23 de julho de 2018, resta mantido o entendimento externado na Nota Informativa n° 06/2010/COGES/DENOP/SRH/MP, no sentido de que **os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança e os integrantes de carreiras que exigem integral dedicação ao serviço não fazem jus à percepção do adicional por serviços extraordinários ou adicional noturno.**

15. Isto posto, encaminhe-se para a Diretoria de Gestão de Pessoas da Presidência da República para conhecimento.

À consideração superior.

Brasília/DF, 30 de julho de 2018.

MARIANA VALENTIM DE MORAES SILVA
Administradora

De Acordo. Encaminhe-se ao Diretor do DEREBS/SGP com proposta de envio à Diretoria de Gestão de Pessoas da Presidência da República para conhecimento.

Brasília/DF, 30 de julho de 2018.

ÍRIS PAULA DE SANTANA RAMOS MORAIS
Coordenadora-Geral de Modernização dos Processos da Folha

De acordo. Encaminhe-se à SGP para aprovação.

Brasília/DF, 30 de julho de 2018.

EDUARDO CESAR SOARES GOMES
Diretor do Departamento de Remuneração e Benefícios

Aprovo. Encaminhe-se para a Diretoria de Gestão de Pessoas da Presidência da República na forma proposta.

Brasília/DF, 30 de julho de 2018.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
assinatura eletrônica do dirigente



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA VALENTIM DE MORAES SILVA, Administrador**, em 30/07/2018, às 12:41.



Documento assinado eletronicamente por **IRIS PAULA DE SANTANA RAMOS MORAIS, Coordenadora-Geral**, em 30/07/2018, às 13:09.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO CESAR SOARES GOMES, Diretor**, em 30/07/2018, às 15:42.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **6640521** e o código CRC **2A64E78F**.

COMUNICADO Nº 41/2018 – DGP

Assunto: Adicional noturno aos ocupantes de CD/FCC/FG e professores em Dedicção Exclusiva

Considerando o Parecer nº 411/2016/CONSUL/PFIFSÃO PAULO/PGF/AGU, bem como o entendimento atualizado pela Nota Informativa nº 8930/2018 – MP, vimos comunicar pela impossibilidade de pagamento de adicional noturno nas seguintes situações:

- 1) Aos servidores ocupantes de Cargo de Direção (CD), Função de Coordenação de Curso (FCC) e Função Gratificada (FG), salvo Docentes quando estiverem em jornada de trabalho de 40 horas semanais e ministrando aulas no período noturno; e
- 2) Aos Docentes que estiverem em Regime de Dedicção Exclusiva, incondicionalmente.

O disposto neste Comunicado entra em vigor no âmbito do IFSP a partir de 01/01/2019. Após vigência, ficam revogados os Comunicados nº 07 e 09/2016 – DAGP.

A Diretoria de Administração de Pessoal, por meio da Coordenadoria de Pagamento de Pessoal, coloca-se à disposição para sanar quaisquer dúvidas pertinentes.

São Paulo, 17 de dezembro de 2018

LIGIA PORTO
ALEXANDRE

Assinado de forma digital por
LIGIA PORTO ALEXANDRE
Dados: 2018.12.17 13:49:09
-02'00'

Ligia Porto Alexandre
Diretora de Administração de
Pessoal

ALDEMIR VERSANI DE
SOUZA
CALLOU:26231347826

Assinado de forma digital por
ALDEMIR VERSANI DE SOUZA
CALLOU:26231347826
Dados: 2018.12.17 13:49:53 -02'00'

Aldemir Versani de Souza Callou
Pró-Reitor de Desenvolvimento
Institucional